GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

**Contrato nº. 001/2020**
**Processo nº. 166/2019**
**Pregão Presencial nº. 119/2019**

**Contratação de empresa especializada ou profissional autônomo para prestação de serviço de transporte para usuários do sistema público de saúde, servidores públicos, pessoas em situação de vulnerabilidade social e detentores de passe fornecido pelo Município, com saída do Distrito de Santa Cruz do Prata, que entre si celebram o município de Guaranésia e VIAÇÃO NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA**, Estado de Minas Gerais, ente de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, nº. 40, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Laércio Cintra Nogueira, Gestão Administrativa 2017/2020, brasileiro, divorciado, servidor público estadual, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº 618, nesta cidade, RG nº MG 2.867.333 e CPF nº. 472.513.876-20 e as Secretarias Municipais de Administração, Saúde, Obras e Urbanismo e Desenvolvimento Social, representadas neste ato por seus respectivos secretários, Sr. Claudiney Antônio Cabral, portador do RG nº. MG-27.024.375-6 SSPMG e do CPF nº. 872.942.736-34, residente na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 80, Centro nesta cidade, Sr. Antonio Cesar Lopes, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador do RG nº. M-675.451 SSP/MG e do CPF nº 339.644.676-34, residente e domiciliado a Rua Esméria Eulália Pereira de Moraes, nº 111, Bairro JR, Guaranésia/MG, Sr. Paulo Roberto Gomes, residente e domiciliado na Rua Dona Julia Perocco, nº. 62, Parque do Trevo, nesta cidade, portador do CPF nº. 198.158.836-15 e do RG nº M1-019.952 SSP/MG e Srtª. Maria Eugenia Souza Pelicer, brasileira, solteira, portadora do RG n º 23.111.947-1 SSP/MG e do CPF nº 861.325.046-72, residente e domiciliada a Rua Major Urias, nº. 261, no Centro em Guaranésia/MG, e do outro lado a empresa/profissional **VIAÇÃO NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO LTDA**, inscrita no CNPJ/CPF nº 23.550.154/0001-52, sediada Rua Dolor dos Santos Coragem, nº 111, Letra A, Bairro Jardim Alvorada, Guaxupé/MG, CEP 37800-000, representada pelo Senhor Marcos Henrique de Lima, brasileiro, empresário, solteiro, portador do RG nº. 26817335 SSP/SP e do CPF nº 171.923.618-60, residente e domiciliado em Guaxupé/MG, na Rua Dolor dos Santos Coragem, nº 111, Jardim Alvorada, firmam o presente contrato nos termos constantes da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, nas condições seguintes:

**1. <u>DO OBJETO</u>**. Contratação de empresa especializada ou profissional autônomo para prestação de serviço de transporte para usuários do sistema público de saúde, servidores públicos, pessoas em situação de vulnerabilidade social e detentores

de passe fornecido pelo Município, com saída do Distrito de Santa Cruz do Prata, conforme discriminado no anexo I deste contrato.

**2. DO VALOR.** Pela prestação dos serviços o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R$7,00 (sete reais)** por quilometro rodado, tendo como base de cálculo: 88 km/dia x R$7,00 p/km rodado x 240 dias, nº de dias úteis, fazendo o total de **R$ 147.840,00 (cento e quarenta e sete mil oitocentos e quarenta reais);** mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente aprovada pelos secretários requisitantes, responsáveis pela fiscalização dos serviços.

§ 1º Na Nota Fiscal/Fatura deverá estar destacado os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§ 2º Fica expressamente estabelecido que no preço acima estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos.

**3. DO PAGAMENTO.**

3.1. O fornecedor apresentará e protocolará as Notas Fiscais de Serviço, e o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias da data do protocolo da nota fiscal, acompanhada dos originais das certidões de regularidade fiscal e trabalhistas válidas e regulares.

3.2. O pagamento será depositado na conta bancária do fornecedor.

3.2.1. Só serão efetivados depósitos em contas de bancos oficiais (CEF e BB) e caso haja alguma tarifa consequente da transferência, esta será por conta do prestador do serviço. **DADOS BANCARIOS: BANCO BRADESCO S/A – AGENCIA 2487 – CONTA CORRRENTE Nº 0007808-5.**

3.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou junto ao cadastro, o MUNICÍPIO, comunicará ao fornecedor para que regularize a situação.

3.3.1. Na hipótese prevista no subitem 3.3 o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

3.4. O MUNICÍPIO se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos do fornecedor, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

3.5. Não serão pagos os serviços prestados em desacordo com especificações que integram este instrumento.

**4. DO REAJUSTE.** O preço pelo qual será contratado o serviço será fixo e irreajustável, salvo nos casos previstos em Lei.

**5. DAS OBRIGAÇÕES.**

5.1 São obrigações da CONTRATADA:

a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da CONTRATANTE;

b) Cumprir os horários e todos os trechos do itinerário fixados pela

CONTRATANTE;

c) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

d) Cumprir portarias e decretos do Município;

e) Submeter os veículos a vistorias técnicas quando determinadas pela Administração;

f) Manter o veículo sempre limpo e em condições de segurança;

g) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação compatíveis com a obrigação assumida;

h) Cooperar com a fiscalização do CONTRATANTE;

i) Tratar com cortesia os passageiros e os agentes de fiscalização do CONTRATANTE;

j) Manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro sempre que se fizer necessário;

k) O CONTRATADO deverá obedecer a ás disposições estabelecidas para o transporte coletivo contidas no Código Brasileiro de Trânsito, além das especificadas no anexo I do edital e de equipar o veículo com tacógrafo;

l) Serão de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos com a manutenção do veículo, combustíveis e lubrificantes, seguros obrigatórios, todas as despesas com a adequação do veículo com as disposições legais, todos os encargos trabalhistas, todos os encargos sociais e todos os encargos previdenciários, isentando integralmente o CONTRATANTE.

**6. DAS PENALIDADES.** O Contratado que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei n°. 8.666/93

**7. DOS RECURSOS FINANCEIROS.** As despesas com a prestação dos serviços objeto do presente contrato correrá pelas seguintes dotações orçamentárias:

| ***Ficha*** | ***Elemento/Dotação*** |
|---|---|
| Manutenção Atividades Secretaria de Administração – Outros Serviços Pessoa Jurídica | 02.20.01.04.122.0052.2.205 – 3.3.90.39.99 |
| Manutenção Atividades Secretaria de Administração – Outros Serviços Pessoa Física | 02.20.01.04.122.0052.2.205 – 3.3.90.36.99 |
| Manutenção Serviços Adm. Secretaria de Obras – Outros Serviços Pessoa Jurídica | 02.40.01.04.122.0052.2.210 – 3.3.90.39.99 |
| Manutenção Serviços Adm. Secretaria de Obras – Outros Serviços Pessoa Física | 02.40.01.04.122.0052.2.210 – 3.3.90.36.99 |
| Manutenção Atividades Adm. Secret. Municipal de Saúde - Outros Serviços Pessoa Jurídica | 02.90.01.10.122.0052.2.070 – 3.3.90.39.99 |

| | |
|---|---|
| Manutenção Atividades Adm. Secret. Municipal de Saúde - – Outros Serviços Pessoa Física | 02.90.01.10.122.0052.2.070 – 3.3.90.36.99 |
| Manutenção Atividades Media e Alta Complexidade – Outros Serviços Pessoa Jurídica | 02.90.03.10.302.0210.2.186 – 3.3.90.39.99 |
| Manutenção Atividades Media e Alta Complexidade – Outros Serviços Pessoa Jurídica | 02.90.03.10.302.0210.2.186 – 3.3.90.36.99 |
| Manutenção das Atividades Sec. Desenvolvimento Social – Outros Serviços Pessoa Jurídica | 02.91.01.08.122.0052.2.086 – 3.3.90.39.99 |
| Manutenção das Atividades Sec. Desenvolvimento Social – Outros Serviços Pessoa Física | 02.91.01.08.122.0052.2.086 – 3.3.90.36.99 |
| Manutenção Atividades do CRAS – Outros Serviços Pessoa Jurídica | 02.91.02.08.122.0052.2.089 - 3.3.90.39.99 |
| Manutenção Atividades do CRAS – Outros Serviços Pessoa Física | 02.91.02.08.122.0052.2.089 – 3.3.90.36.99 |

**8. DA VIGÊNCIA.** O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº. 8.666/93.

**9. DA RESCISÃO.** Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada indenização de qualquer espécie quando:

I - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

II - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

III - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos art. 77 ao art. 80 da Lei n. 8.666/93.

IV - Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

V - No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;

VI - Quando houver deficiência na prestação do serviço;

VII - Quando a CONTRATADA reiteradamente desobedecer aos preceitos estabelecidos;

VIII – Se houver abandono total ou parcial do serviço;

IX - Não forem iniciadas as atividades no prazo previsto.

**10. DA PUBLICIDADE.** O extrato do presente contrato será publicado na imprensa oficial, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993.

**11. DO FORO.** Fica eleito o foro da comarca de Guaranésia/MG, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as Cláusulas contratadas.

Guaranésia, 16 de janeiro de 2020

***Laércio Cintra Nogueira***
***Prefeito do Município***

***Claudiney Antônio Cabral***
***Secretário Municipal de Administração***

***Antonio Cesar Lopes***
***Secretária Municipal de Saúde***

***Paulo Roberto Gomes***
***Secretário Municipal de Obras e Urbanismo***

***Maria Eugenia Souza Pelicer***
***Secretária Municipal de Desenvolvimento Social***

***Marcos Henrique de Lima***
***Viação Nossa Senhora do Perpetuo Socorro Ltda***
***Contratado***

**ANEXO I DO CONTRATO nº. 001/2020**

| Item | Especificação | Unidade | Preço por Km |
|---|---|---|---|
| 01 | Contratação de empresa especializada ou profissional autônomo para prestação de serviço de transporte para usuários do sistema público de saúde, servidores públicos, pessoas em situação de vulnerabilidade social e detentores de passe fornecido pelo Município, com saída do Distrito de Santa Cruz do Prata.<br><br>A prestação de serviço compreende o seguinte trajeto (**SENDO 88 KM/DIA**):<br><br>Saída da Praça Central no distrito em Santa Cruz do Prata às **6h da manhã**;<br>1ª parada no Posto de Gasolina do próprio distrito;<br>Trajeto em sentido Guaranésia pela Zona Rural pela estrada/via Cachoeira passando por diversos pontos para embarque de usuários do Sistema Público Municipal de Saúde. Chegada em Guaranésia aproximadamente às 06h50min parando nos seguintes pontos: Posto de Gasolina da Praça Central da cidade; em frente à Casa de Apoio aos moradores do distrito e da Zona Rural; Secretaria Municipal de Saúde; Banca Santa Bárbara (ambos na área central da cidade) e na APAE (no bairro Bom Jesus).<br><br>**Saída 11h** de Guaranésia, passando pelos meus pontos da chegada, com exceção da Banca e da Secretaria de Saúde, seguindo ao distrito de Santa Cruz da Prata, via Cachoeira;<br><br>**Retorno a Guaranésia às 12h30min –** Via Cachoeira, com diversos pontos na estrada e passagem pelos mesmos pontos na cidade;<br><br>**Saída às 17h para o Distrito de Santa Cruz da Prata:** passagem pelos mesmos pontos da chegada das 6h, e retorno via Cachoeira até o distrito. | **Km** | **7,00** |

**1 - EXIGÊNCIAS PARA OS VEÍCULOS E MOTORISTAS A SEREM APRESENTADAS NA ASSINATURA DO CONTRATO:**

**Os veículos deverão obedecer as seguintes especificações:**

* ano de fabricação igual ou superior ao ano de 2005 e capacidade para 45 (quarenta e cinco) lugares;
* ter capacidade mínima de lotação conforme descrito nos itens;
* possuir pneus em perfeito estado de utllização;
* cintos de segurança em perfeito estado de utilização em número idêntico a lotação do veículo;
* possuir autorização para transporte coletivo conforme art. 136 da Lei nº. 9.503/97;
* os veículos deverão estar obrigatoriamente no nome da empresa concorrente ou do profissional autônomo que prestará os serviços. Poderá também apresentar o recibo (CRV) em nome da empresa ou profissional autônomo, devidamente autenticado pelo cartório, devendo estar regularizado no prazo máximo de 10 (dez) dias.
* a empresa ou profissional autônomo deverá disponibilizar um veículo extra, caso ocorra algum problema mecânico;
* **APÓLICE DE SEGURO EM QUE CONSTE O VEÍCULO OFERECIDO** (a apólice de seguro deverá ser apresentada no ato da assinatura do contrato).
* DPVAT em vigor e APÓLICE de seguro coletivo que cubra morte, invalidez permanente e despesas hospitalares, em vigor durante todo o período do contrato. A **cópia da referida apólice deverá ficar apensa ao presente processo de licitação com prazo de validade durante a vigência do contrato**.

**Motoristas:**

* Os motoristas deverão estar registrados na empresa licitante, com CNH profissional, categoria devidamente em acordo com o Código Brasileiro de Transito, sendo necessária a apresentação do respectivo registro de emprego, exceto quando o motorista pertencer ao quadro societário da empresa licitante ou quando for o próprio profissional autônomo.

**2 - EXIGÊNCIAS PARA O MOTORISTA E SEU AUXILIAR, QUANDO NECESSÁRIO, DURANTE A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

* condutor deverá satisfazer as exigências da Lei nº. 9.503/97;
* O condutor do veículo deverá trajar roupas compatíveis com o serviço, ou seja, calça comprida, camisa, calçado fechado (em momento algum usar bermuda ou chinelo, nem tão pouco camiseta regata).

**3 - RESPONSABILIDADE DA EMPRESA DURANTE A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

* ficará a cargo da empresa prestadora dos serviços ou do profissional autônomo garantir a correta execução dos mesmos, providênciando para que os serviços não sejam interrompidos por qualquer espécie de problema que os veículos venham a apresentar, desta forma a empresa prestadora dos serviços/profissional autonomo deverá providenciar a imediata substituição de qualquer veículo danificado, sem qualquer ônus para o Municipio de Guaranésia e de forma a não haver interrupção no serviços licitados, sob as penas da lei.

* substituição do veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abalroamento, problemas mecânicos, má conservação, falta de condições de segurança, ou higiene/limpeza, devendo este também estar assegurado e dentro dos parâmetros do CTB.

* manter cobertos por apólices os seguros legalmente obrigatórios.

***QUALQUER DESCUMPRIMENTO DOS ITENS ACIMA CITADOS IMPLICARÁ EM DESQUALIFICAÇÃO DA EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.***

**A empresa deverá obedecer ao itinerário estipulado neste edital. *NÃO É PERMITIDO FAZER OUTRO TRAJETO ENTRE GUARANÉSIA E O DISTRITO DE SANTA CRUZ DA PRATA, A NÃO SER EM CASO DE CALAMIDADE PÚBLICA COM AUTORIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO.***

**As quilometragens previstas poderão sofrer alterações devidamente comprovadas pelas secretarias requisitantes, sendo regularizados por respectivo termo de aditamento.**